

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. 08/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – CMDCA, POR MEIO DO CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM E O CENTRO SOCIAL SUL - GAVIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PROTAGONISMO JUVENIL NA CONSTRUÇÃO DA CULTURA DE PAZ, CONFORME REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA – FMDCA.

O **CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL – CEPROSOM**, Autarquia gestora da Assistência Social no Município de Limeira/SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.482.339/0001-02, doravante denominado de **CEPROSOM**, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Aucélia dos Santos Damaceno**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. 36.425.881 e do CPF sob nº. 583.069.864-15, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LIMEIRA (CMDCA)**, criado pela Lei Municipal nº 2.729 de 12 de dezembro de 1995, com sede na cidade de Limeira – SP, ambos com sede na cidade de Limeira/SP, à Avenida Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3.800, Jardim Adélia Cavicchia Grotta, CEP 13.482-180, representado neste ato por seu Presidente, Sra. **Solange Bomfim Lourenço Moretti**, portadora do CPF nº 295.068.398-32 e RG nº 40. 253.213-2, doravante designado simplesmente **CMDCA**, e a Organização da Sociedade Civil **Centro Social Sul - GAVIA**, inscrita no CNPJ sob nº 51. 489.896/0001-55, com sede na cidade de Limeira/SP, à Rua Bahia, nº 276, Bairro Vila Cláudia, doravante denominada de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, representada pelo seu Presidente, Sr. **Pedro Jacinto Bianchini**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.208.095-2 SSP/SP e do CPF sob nº 083. 123.868-23, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Limeira, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal nº 274, de 17 de agosto de 2021, na Resolução nº 002/2022 – CMDCA (Edital de Chamamento Público), consoante o Processo Administrativo nº **3860/2022** e mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público realizado pelo CMDCA (Resolução n.º 002/2022), nos termos da Lei Federal n.º 13.019/14, tem por objeto o desenvolvimento do Projeto **Protagonismo Juvenil na Construção da Cultura de Paz**, pela Organização da Sociedade Civil - OSC, conforme detalhado no Plano de Trabalho carreado aos autos do Processo Administrativo em epígrafe e que fica fazendo parte integrante do presente Termo, através da transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do CMDCA.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações e pelo Edital de Chamamento Público realizado pelo CMDCA (Resolução n.º 002/2022).

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 - Integram este instrumento, independentemente de transcrição ou de serem anexados a este Termo, o Plano de Trabalho constante dos autos, aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2 – Integra, ainda, o presente Termo de Fomento, o Manual das Parcerias, conforme disposto no artigo 63, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/2014, o qual será devidamente encaminhado por e-mail para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, que desde já se compromete a cumprir com todas as exigências estabelecidas na referida Lei, referente ao serviço pactuado.

2.3 - Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto no artigo 62, do Decreto Municipal n.º 274/2021, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela Plenária do CMDCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos partícipes:

I – DO CMDCA:

a) solicitar ao CEPROSOM, a transferência dos recursos financeiros do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para a realização/execução do Projeto, consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Fomento;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, pelo Gestor da parceria, e o submeter à análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada que, em caso de concordância o homologará, sem eximir a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

e) na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a plenária do CMDCA deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

j) orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do projeto, quando necessário;

k) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em decorrência deste Termo;

l) examinar e deliberar sobre as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC;

m) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade.

II - DO CEPROSOM:

a) fornecer, por e-mail, o Manual das Parcerias à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC na ocasião da celebração da parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

b) liberar os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC por meio de transferência eletrônica, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e mediante solicitação deste;

c) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

d) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

- e) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- f) assessorar o CMDCA nas prestações de contas dos valores repassados;
- g) disponibilizar para o CMDCA e para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** plataforma digital para a realização eletrônica da prestação de contas, envio de Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação demais documentos pertinentes.

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei nº 13.019/2014 e, no Comunicado SGD nº 016/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso aos agentes e servidores do CEPROSOM e aos membros do CMDCA, bem como aos agentes e servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao CEPROSOM e ao CMDCA, a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA;
- i) manter aplicados os recursos advindos da parceria em uma conta bancária rentável até a sua efetiva utilização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, devendo ser prestadas as devidas contas

- j) adotar regulamento de compras e de contratação de pessoal, nos termos do artigo 45, do Decreto Municipal nº 274/2021, devendo as compras e contratações observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado;
- k) utilizar a plataforma digital disponibilizada pelo CEPROSOM para a realização eletrônica da prestação de contas, envio de Relatório Circunstanciado de Atividades e apresentação demais documentos pertinentes;
- l) participar dos treinamentos, capacitações e palestras pertinentes e voltadas à boa execução da parceria.
- m) observar o Manual das Parcerias a ser disponibilizado pelo CEPROSOM.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ **22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**

4.2 – O CEPROSOM transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, os seguintes recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, correndo a despesa à conta da dotação, conforme discriminação abaixo:

Dotação: 0223.30.06.00.3.3.50.39.00.08.243.4001.2890 – despesas de custeio.

Valor total do repasse: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

4.3 - Conforme previsto no Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 002/2022 do CMDCA, os recursos serão liberados em parcelas iguais, bimestralmente, em consonância com o prazo de execução do Projeto.

4.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deve seguir o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, conforme apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pelo CMDCA.

4.5 - Os valores repassados, em qualquer caso, deverão permanecer aplicados em uma conta bancária rentável até a sua efetiva utilização pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, devendo ser prestadas as devidas contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – O CEPROSOM transferirá os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme solicitado pelo CMDCA, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, exceto nos casos a seguir, nos quais as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo CEPROSOM, pelo CMDCA, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI, do Decreto Municipal n.º 274/21, inclusive em relação a filiais se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC possuir e estiver vinculada à execução do objeto da parceria.

5.2 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

5.3 - O CEPROSOM e o CMDCA viabilizarão o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.

5.4 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.6 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pelo CEPROSOM.

5.7 - No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverá:

I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei Federal n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

5.8 - É obrigatório o emprego dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados para a execução da parceria, em aplicação financeira.

5.9 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CMDCA, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

6.3 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria, nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo único. A data de emissão dos documentos fiscais comprobatórios de despesas deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de Fomento.

6.4 - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que constantes do plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, proporcionalmente ao valor da parceria.

6.5 - A inadimplência do CEPROSOM, do CMDCA ou dos órgãos federativos que realizam a transferência dos recursos não transfere à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.6 - A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.7 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

6.8 - A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

6.9 - É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.

6.10 - O plano de trabalho pode conter previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

6.11 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços, podendo ser realizado, excepcionalmente e mediante justificativa, o pagamento em espécie, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

6.12 - O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação, em caso de atraso das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela Organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho. Nesta hipótese, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 – Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal n.º 13.019/14, naquilo em que for compatível com o Edital de Chamamento Público – Resolução n.º 002/2022 do CMDCA.

7.2 - As compras e contratações pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.3 - A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.4 - As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.5 - Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.6 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo CEPROSOM não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor, nem lhe transfere a responsabilidade do pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, em caso de inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

7.7 - A seleção e a contratação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC de equipe envolvida na execução do Termo de Fomento deverão observar os princípios da Administração Pública previstos no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, podendo adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

7.8 - É vedado ao CEPROSOM ou aos seus agentes, ou ao CMDCA, praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

7.9 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá observar o disposto no artigo 60, do Decreto Municipal n.º 274/2021 em relação ao pagamento e à forma de remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho.

7.10 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC (Matriz ou Filial, em caso de execução do Plano de Trabalho por esta) deverá apresentar, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao bimestre findado, a prestação de contas da parceria, referente ao total do recurso transferido no bimestre anterior, devendo conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados

esperados no período, devendo trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:

I – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), assinado pelo seu representante legal, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, relacionando os documentos comprobatórios das despesas pagas, computadas na prestação de contas, com a aplicação no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2020), devendo ser acompanhado dos extratos bancários das contas específicas vinculadas à execução da parceria (conta corrente movimento e conta rendimento), da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; das cópias legíveis das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data de emissão dos documentos, valor, dados da organização da sociedade civil e identificação da origem e número do instrumento da parceria. Acompanha, ainda, o comprovante de transferência de cada pagamento efetuado constando a identificação do favorecido.

II – Relatório bimestral das atividades circunstanciadas realizadas, a ser apresentado até o dia 10 do mês subsequente ao bimestre findado com base nos objetivos propostos e respectivas fases de execução dispostos no Plano de Trabalho vigente.

8.2 - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC também deverá realizar a prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, devendo constar dos documentos:

I - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas (Anexo RP-10), do respectivo exercício anual, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Instruções nº 01/2020), devendo ser acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal de aprovação das contas, de Declaração de Guarda dos documentos, e Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sobre a habilitação profissional do Contador responsável, dos extratos bancários do último período demonstrando a total utilização dos recursos e, ou devolução de possíveis saldos remanescentes;

II - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto proposto, a demonstração do alcance das metas referente ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da listagem nominal dos atendidos no exercício;

III – Comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados.

§ 1º É assegurado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** o direito de ampla defesa e contraditório no prazo de três dias úteis a partir da ciência da rejeição das contas.

§ 2º Fica proibida de celebrar novos Termos de Fomento e/ou Colaboração a entidade que tiver suas contas rejeitadas.

§ 3º No caso da vigência da parceria ultrapassar o período de um ano, haverá obrigatoriamente a prestação de contas parcial a cada ano.

8.4 – A plenária do CMDCA, responsável pela emissão da manifestação conclusiva da prestação de contas, considerará, ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo CMDCA, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.5 - Os pareceres técnicos do Gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Plenária do CMDCA observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, em consonância com o artigo 75 e parágrafos do Decreto Municipal n.º 274/2021, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7 - Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela Plenária do CMDCA deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – A Plenária do CMDCA responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos.

8.10 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11 – A Plenária do CMDCA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o

final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.12 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Fomento e a área de atuação da Organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.13 - A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC e do responsável indicado pela entidade no Termo.

8.14 - Da manifestação conclusiva da prestação de contas, caberá pedido de reconsideração pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará à Plenária do CMDCA, para decisão final, quando cabível.

§ 1º - O prazo para a decisão final será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 2º - A interposição do pedido de reconsideração suspende os efeitos da manifestação conclusiva da prestação de contas até a decisão final.

§ 3º - O pedido de reconsideração também poderá ser interposto pelo dirigente da Organização, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.15 - Quando a prestação de contas for rejeitada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, além do pedido de reconsideração, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

8.16 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.17 - A critério do CMDCA e do CEPROSOM, a prestação de contas poderá ser feita eletronicamente, em plataforma digital disponibilizada pela Autarquia, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, observados os prazos e demais cláusulas previstas no presente Termo e na legislação aplicável, inserir no sistema os documentos relacionados nas Cláusulas 8.1 e 8.3., sem prejuízo da apresentação física da documentação quando requisitada pelo CEPROSOM e/ou pelo CMDCA, bem como do arquivo dos documentos originais pelo prazo indicado na Cláusula 8.16.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CMDCA nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

9.1.1 – De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entidades da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

9.1.2 – Conforme o art. 64 do Decreto Municipal nº 274 de 17 de agosto de 2021, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

9.2 - O CMDCA nomeará o gestor da parceria, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devendo, ainda, expedir, na plataforma eletrônica disponibilizada pelo CEPROSOM, o seu Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.2.1 - O Relatório Técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 – O Departamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do CEPROSOM, nos termos legais, será o responsável pelo assessoramento técnico e operacional em relação à fiscalização da execução do Termo de Fomento, contando com profissionais capacitados para esta função.

9.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC observará o Manual das Parcerias, a ser disponibilizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do CEPROSOM, que disciplina, à luz da Lei Federal n.º 13.019/14, como deve se dar a utilização dos recursos e a respectiva prestação de contas, abrangendo as receitas e despesas realizadas no período de vigência do Termo de Fomento e dos documentos que serão aceitos para este escopo.

9.5 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, o CMDCA, através do CEPROSOM, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades ou;

III – transferir a responsabilidade a outra OSC, pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC até o momento da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente aprovadas pela Plenária do CMDCA e submetidas à Assessoria Jurídica do CEPROSOM, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de rejeição da prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2 - As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Plenária do CMDCA, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.3 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.4 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11.5 - Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC para conhecimento público.

11.6 – As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas, em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.7 - Cabe à Plenária do CMDCA declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo manter o cadastro no Portal da Transparência.

11.8 – Além dos casos previstos neste instrumento e na legislação aplicável, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC se obriga a restituir o valor transferido

pelo FMDCA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

11.8.1 - quando não for executado o objeto da avença;

11.8.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e/ou ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

11.8.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

12.3 - Os bens remanescentes manter-se-ão na titularidade de propriedade do CEPROSOM, porquanto são necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo Termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pelo CEPROSOM imediatamente após a apresentação final das contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) má execução ou inexecução da parceria;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento e seus eventuais aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município de Limeira, a qual deverá ser providenciada pelo CEPROSOM no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes que as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Fomento terá início na data de 01 de janeiro de 2023, com término em 31 de Dezembro de 2023, ou conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

16.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, com aprovação pela Plenária do CMDCA, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, conforme estabelecido pela Lei nº 13.019/2014.

16.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CEPROSOM poderá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

16.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Limeira - Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.1.1 – Em caso de controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, torna-se obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limeira/SP, 30 de Dezembro de 2022.



MARIA AUCÉLIA DOS SANTOS DAMACENO
Presidente do CEPROSOM

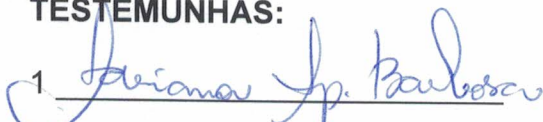


SOLANGE BOMFIM LOURENÇO MORETTI
Presidente do CMDCA



PEDRO JACINTO BIANQUINI
Presidente do GAVIA

TESTEMUNHAS:

1 

RG 27.767.807-9

CPF 139.587.778-56

2 

RG 49.438.659-9

CPF 425.127.298-69